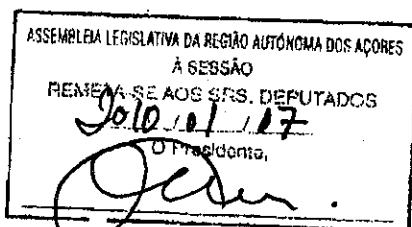




REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada



Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua
Excelência o Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9900 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nessa referência	Data
4795 Procº 54.03.07/162/IX	27-11-09	SAI-GSRP-2010-3 Proc.1.8 ENT-GSRP-2009-3235	5-1-2010

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 162/IX – EXTRACÇÃO DE AREIA NA PRAIA DO ALMOXARIFE

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 162/IX, subscrito pelos Senhores Deputados Jorge Costa Pereira e Luis Garcia, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. A operação foi autorizada pelo Governo Regional, considerando a fundamentação apresentada no pedido realizado pela Junta de Freguesia da Praia do Almojarife. Após verificações técnicas, constatou-se a necessidade de se proceder à desobstrução da foz da Ribeira da Praia do Almojarife, de forma a garantir condições de escoamento dos caudais líquidos e sólidos, em situações hidrológicas normais, garantido não só a segurança das populações, mas também a salubridade do local.
2. A autorização foi concedida à Junta de Freguesia da Praia do Almojarife, entidade dotada de competência delegada para a gestão dos recursos hídricos na área em apreço.



3. Sendo uma autorização meramente pontual, embora eventualmente cíclica, dependendo de variáveis ambientais imprevisíveis, não se considera haver lugar à figura de concessão, visto o volume ser inferior a 500m³, muito menos à comercialização do inerte resultante do desassoreamento. Neste contexto, a areia retirada destina-se única e exclusivamente a uso próprio da Junta de Freguesia da Praia do Almocharife.

4. A operação em causa foi devidamente acompanhada e cumpriu os objectivos de normalização da situação.

5. No âmbito do desassoreamento acima referido, foram retirados do local cerca de 119 m³ de areia, os quais serão utilizados para actividade exclusiva da Junta de Freguesia da Praia do Almocharife.

6. Esta acção, útil e enquadrada na Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro (Lei da Água), conjugada com o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, que visou apenas garantir a salvaguarda de bens e pessoas, teve um carácter pontual de dois dias, tendo já terminado.

Os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0019 Proc. Nº 54-03.07
Data	10/01/05 Nº 162/IX